Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital no: 1008848-51.2016.8.26.0566

Procedimento Comum - Obrigações Classe - Assunto Requerente: Gabriella Cristina Santos Araújo

Requerido: Rubieli Gomes Matoso

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Gabriella Cristina Santos Araújo, devidamente representada por sua genitora, intentou pedido de obrigação de entrega de coisa certa em face de Rubieli Gomes Matoso. Informa que a requerida era convivente de Givaldo de Souza Araújo, pai da requerente, vindo ele a falecer em 06/06/2016. Ocorre que solicitou à requerida cópias de documentos para obter o seu percentual da pensão por morte deixada, em vão.

À fl. 23 foi deferido pedido liminar para determinar a entrega dos documentos, sob pena de multa.

A requerida foi citada (fl. 27), não contestando o pedido (fl. 28).

O MP se manifestou às fls. 11 e 35.

É o relatório.

Decido.

O feito se encontra apto a julgamento, estando presentes todos os requisitos necessários à compreensão da lide.

A autora acostou a sua certidão de nascimento (fl. 17), não havendo dúvidas quanto à filiação.

No mais, realmente são necessários alguns documentos para o requerimento de pensão por morte.

Como a autora, filha do de cujus que convivia com a requerida, não mais residia com o pai, evidente a sua dificuldade em obter os documentos necessários, sendo necessária a intervenção judidial. Isso é o que basta.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial concedendo o prazo de 05 dias, contados da intimação da requerida, para a entrega, no ofício do Cartório, dos seguintes documentos: 1) comprovante de endereço do de Givaldo de Souza Araújo, enquanto vivo; 2) cópias de sua CTPS (página na qual consta a foto, qualificação e último registro de emprego) e 3) Cartão com o número do PIS.

Em caso de descumprimento, incidirá a multa já aplicada à fl. 23, que ora fixo definitivamente em R\$3.000,00, corrigidos até o efetivo pagamento. Além disso, fica desde já determinada a busca e apreensão dos documentos, que deverá ser cumprida por oficial de justiça, com o auxílio da policia, se necessário.

A requerida, sucumbente, arcará com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa.

PIC

São Carlos, 21 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA